

20°33'22" medindo 25,63m até E-825; segue com 351°52'12" medindo 28,28m até E-826; segue com 334°58'59" medindo 49,66m até E-827; segue com 33°23'44" medindo 50,61m até E-828; segue com 01°19'56" medindo 43,01m até E-829; segue com 18°51'11" medindo 43,32m até E-830; segue com 23°11'55" medindo 22,85m até E-831; segue com 334°26'24" medindo 25,50m até E-832; segue com 318°30'12" medindo 34,71m até E-833; segue com 279°41'20" medindo 41,59m até E-834; segue com 295°49'15" medindo 34,44m até E-835; segue com 307°34'07" medindo 49,20m até E-836; segue com 291°22'14" medindo 24,70m até E-837; segue com 338°11'55" medindo 26,92m até E-838; segue com 38°39'35" medindo 25,61m até E-839; segue com 343°29'44" medindo 28,16m até E-840; segue com 309°48'20" medindo 31,24m até E-841; segue com 338°29'54" medindo 35,47m até E-842; segue com 336°48'05" medindo 38,08m até E-843; segue com 331°23'22" medindo 50,12m até E-844; segue com 327°05'41" medindo 20,25m até E-845; segue com 323°19'32" medindo 58,60m até E-846; segue com 329°19'21" medindo 68,60m até E-847; segue com 332°54'16" medindo 48,30m até E-848; segue com 299°53'56" medindo 46,14m até E-849; segue com 246°48'05" medindo 15,23m até E-850; segue com 228°34'34" medindo 22,67m até E-851; segue com 216°15'14" medindo 18,60m até E-852; segue com 302°54'19" medindo 20,25m até E-853; segue com 292°22'49" medindo 36,80m até E-854; segue com 255°57'49" medindo 20,61m até E-855; segue com 345°04'07" medindo 31,04m até E-856; segue com 357°16'25" medindo 21,02m até E-857; segue com 04°58'11" medindo 23,08m até E-858; segue com 352°08'48" medindo 29,27m até E-859; segue com 336°48'05" medindo 30,46m até E-860; próximo a estrada carroçável; segue com 331°01'56" medindo 64,01m até E-861; segue com 317°17'26" medindo 35,38m até E-862; segue com 316°58'30" medindo 41,04m até E-863; segue com 316°44'08" medindo 46,70m até E-864; segue com 323°31'51" medindo 28,60m até E-865; segue com 345°27'56" medindo 27,90m até E-866; segue com 345°57'50" medindo 49,48m até E-867; segue com 14°02'10" medindo 32,48m até E-868; segue com 330°15'18" medindo 24,18m até E-869; segue com 314°08'42" medindo 47,38m até E-870; segue com 308°47'04" medindo 71,84m até E-871; segue com 294°26'38" medindo 12,08m até E-872; segue com 240°15'18" medindo 16,12m até E-873; segue com 250°20'46" medindo 14,87m até E-874; segue com 246°02'15" medindo 29,55m até E-875; segue com 249°26'38" medindo 17,08m até E-876; segue com 244°58'59" medindo 16,55m até E-877; divisa com **Pedro Manoel Macedo**; segue com 257°19'10" medindo 41,00m até E-878; segue com 325°29'29" medindo 19,42m até E-879; segue com 339°46'30" medindo 20,25m até E-880; segue com 311°49'12" medindo 25,50m até E-881; segue com 313°49'51" medindo 34,65m até E-882; segue com 317°29'22" medindo 32,56m até E-883; segue com 315°00'00" medindo 26,87m até E-884; segue com 319°45'49" medindo 17,02m até E-885; segue com 312°23'50" medindo 30,15m até E-886; segue com 275°00'47" medindo 57,22m até E-887=E-17+00 no Eixo da Barragem; segue a jusante com 228°15'03" medindo 22,12m até o M-7; segue com 326°06'46" medindo 89,02m até o M-6; segue com 331°35'56" medindo 113,51m até M-6A, divisa de limite com **Erson José Alves**; segue com 352°47'59" medindo 27,11m até M-4; segue com 354°05'48" medindo 123,72m até M-2; segue com 353°41'54" medindo 82,12m até o E-p; segue com 82°08'55" medindo 133,02m até a E-p1, no limite da divisa do Sr. **José Hermógenes Neto**; segue com 172°48'04" medindo 40,85m até a E-p2, localizado próximo ao Eixo da Barragem e no mesmo alinhamento da E-0+32,50 e da E-01, fechando o perímetro da poligonal.

Art. 2º - Fica declarada a urgência da desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse das áreas abrangidas pela expropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956 e estando, a desapropriação, assegurada pelas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Estado nº 16.000.18544231.028 - Fonte 283 e do Orçamento Geral da União - DNOCS - Funcional Programática nº 18.544.0515.3743.0022 - Fontes 100 e 115.

Art. 3º - Caberão à Procuradoria Geral do Estado e à Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI, adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual e/ou judicial.

Parágrafo Único - Qualquer conflito em decorrência de processo de expropriação que venha a ocorrer, será de inteira competência e responsabilidade do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5626



DECRETO Nº 10.528 DE 08 DE março DE 2007

Dispõe sobre a sistemática de transferência financeira para as despesas de custeio e investimentos com recursos próprios no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 5.423, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a sistemática de controle das despesas de custeio e investimentos com recursos do tesouro estadual,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Gestão Financeira (CGF) definirá os recursos financeiros a serem liberados para cada órgão da administração pública estadual a título de custeio, vinculados aos elementos e itens de despesa, de acordo com a dotação orçamentária aprovada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º O valor liberado para as despesas de caráter continuado, de periodicidade mensal, não poderá ser remanejado para outros elementos ou itens de despesa, exceto quando houver sobra de recursos.

§ 2º O valor liberado para as despesas de caráter continuado, de periodicidade variável, não utilizado no mês de referência, poderá ser acumulado para os meses subsequentes ou remanejado para outro elemento ou item de despesa.

§ 3º Os remanejamentos entre elementos ou itens de despesas serão solicitados à Secretaria da Fazenda, pelo órgão interessado, acompanhados de justificativa fundamentada.

Art. 2º A liberação de recursos referentes a projetos/atividades não cobertos pela cota de custeio mensal será definida pela CGF, mediante solicitação do órgão interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, demonstrando sua previsão na LOA.

Parágrafo único. A realização de despesas sem aprovação da CGF será de inteira responsabilidade do Gestor, passível de apuração e responsabilização.

Art. 3º Os recursos financeiros diretamente arrecadados pelos Órgãos da administração direta e indireta, oriundos de taxas, multas e outros decorrentes de suas atividades, serão destinados total ou parcialmente ao Órgão arrecadador, mediante apresentação à CGF de planilha que demonstre a estimativa do fluxo de receitas e despesas, a qual definirá o valor do repasse.

Parágrafo único. A CGF poderá fazer o contingenciamento desses recursos em situações especiais, respeitando a essencialidade da utilização pelo Órgão arrecadador e com prévia comunicação ao Gestor.

Art. 4º Os recursos alocados em convênios ou financiamentos a título de contrapartida do Estado deverão ser solicitados à CGF com antecedência mínima de 03 (três) meses do pagamento da parcela correspondente às obras/serviços.

Parágrafo único. Até o dia 16 de março de 2007, todos os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à CGF o cronograma geral de desembolso dos convênios e contratos de financiamentos já firmados, indicando previsão de pagamento da contrapartida para o ano de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de março de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO